



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 183

AUTÓGRAFO Nº 461/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 50/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2.024.

AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DO ALARGAMENTO DA AVENIDA CIDADE JARDIM, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 50/2024, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização de áreas necessária ao alargamento da Avenida Cidade Jardim para interligar o bairro Residencial Monte Líbano e adjacência ao bairro Residencial Quemil e adjacência, desta cidade, através de composição amigável juntamente com os proprietários das áreas a seguir descritas:

I — Parte de uma área, denominada Parte "B", com 3.424,95 metros quadrados, localizada entre o lado par da Avenida Thomaz Lopes Fernandes e o lado ímpar da Antônio Agatielo, situada na Fazenda Baixotes, anexa aos Loteamentos denominados Residencial América; Residencial Monte Líbano "I" e Monte Líbano "II", de matrícula nº 48.947, sem benfeitorias, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui, configurada no croqui e memorial descritivo anexos à presente Lei;

II — Parte de uma área, denominada Área "B", com 3.338,61 metros quadrados, situada com frente para o lado ímpar da Avenida Thomaz Lopes Fernandes, neste Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, de matrícula nº 74.984, sem benfeitorias, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui, configurada no croqui e memorial descritivo anexos à presente Lei.

§ 1º. A área constante do inciso I, do art.1º da presente Lei, totalizam o valor médio de avaliação de R\$ 227.600,00 (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), de acordo com o Laudo de Avaliação concluído pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 75/2021 e outros laudos anexos, em troca dos serviços de infraestruturas nas referidas áreas a serem executados pela Prefeitura Municipal de Birigui, constantes das planilhas anexas emitida pela Secretaria de Obras, orçados em R\$ 193.099,10 (cento e noventa e três mil e noventa e nove reais e dez centavos).

§ 2º. A área constante do inciso II, do art.1º da presente Lei, totalizam o valor médio de avaliação de R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), de acordo com o Laudo de Avaliação concluído pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 75/2021 e outros laudos anexos, em troca dos serviços de infraestruturas nas referidas áreas a serem executados pela Prefeitura Municipal de Birigui, constantes das planilhas anexas emitida pela Secretaria de Obras, orçados em R\$ 169.644,82 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº ::: 184

ART. 2º. As despesas com a lavratura da escritura e competentes registros serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em doze de março de dois mil e vinte e quatro.

**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

**WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE.**

**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**